Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

### PORTARIA Nº 183-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui protocolo de monitoramento da frequência escolar com o objetivo de diminuir as taxas de abandono e de evasão escolares na rede pública estadual e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/75 e considerando o que dispõe a Resolução CEE Nº 2.141/2009,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Estabelecer protocolo de monitoramento da frequência escolar na rede pública estadual, a fim de identificar os estudantes infrequentes, os motivos das ausências e os encaminhamentos a serem tomados para que eles frequentem as aulas e tenham garantido o acesso à escola, a permanência no processo educativo e o direito à aprendizagem.

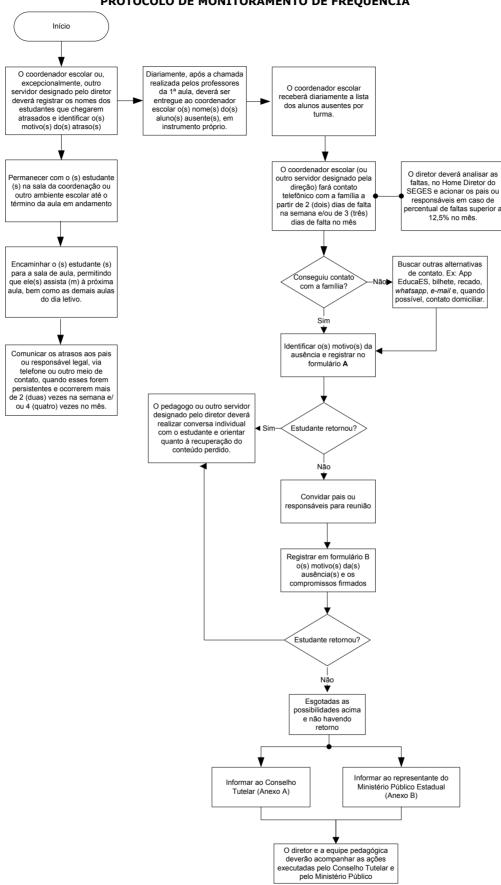
**Parágrafo único**: Define-se como estudante infrequente aquele que apresenta faltas injustificadas de forma constante por período de tempo variável, sendo motivo de alerta a partir de duas faltas na semana e/ou três faltas no mês.

- Art. 2º O protocolo de monitoramento da frequência escolar consiste nas seguintes ações:
- I. O coordenador escolar ou, excepcionalmente, outro servidor designado pelo diretor deverá:
- a. Registrar os nomes dos estudantes que chegarem atrasados em relação aos horários de cada turno de funcionamento previstos no calendário escolar e identificar, em documento próprio ou no Livro de Ocorrência, os motivos do atraso;
- b. Permanecer com o (s) estudante (s) na sala da coordenação ou outro ambiente escolar até o término da aula em andamento;
- c. Encaminhar o (s) estudante (s) para a sala de aula, permitindo que ele (s) assista (m) à próxima aula, bem como as demais aulas do dia letivo;
- d. Comunicar os atrasos aos pais ou responsável legal, via telefone ou outro meio de contato, quando esses forem persistentes e ocorrerem mais de 2 (duas) vezes na semana e/ou 4 (quatro) vezes no mês;
- II. Diariamente, após a chamada realizada pelo professor da primeira aula, deverá ser entregue o (s) nomes (s) do (s) estudantes (s) ausente (s), em instrumento próprio, ao coordenador escolar ou outro servidor designado pelo diretor. Sugere-se envolver o líder de turma nessa ação.
- III. O coordenador escolar ou outro servidor designado pela direção escolar deverá informar aos pais ou responsável legal, por meio de contato telefônico, sobre a ausência do estudante e identificar a (s) causa (s) da ausência, a partir de dois dias de falta na semana e/ou três dias de falta no mês:
- IV. O diretor deverá analisar as faltas através do Home Diretor do Sistema Estadual de Gestão Escolar (SEGES) e acionar os pais ou responsáveis quando o estudante alcançar um percentual de faltas superior a 12,5% no mês;
- V. Quando o contato com a família não for possível por meio de telefone, a escola deve tentar outras formas de contato como, por exemplo, uso do aplicativo de pais e responsáveis EducaES, bilhete, recado, *e-mail*, Whatsapp e, quando possível, contato domiciliar;
- VI. Os motivos que levaram o estudante a faltar às aulas serão discriminados no formulário A (Apêndice B), em anexo;
- VII. Quando o estudante retornar à escola, o pedagogo ou outro servidor designado pela direção escolar deverá realizar conversa individual com o estudante e orientar quanto à recuperação do conteúdo perdido;
- VIII. Nos casos em que, mesmo após o contato com a família, o estudante não voltar a frequentar as aulas, a escola deve marcar uma reunião com os pais ou responsáveis para compreender os motivos das faltas e pactuar compromissos, registrando no formulário **B** (Apêndice C);
- IX. O diretor da unidade de ensino, esgotados todos os recursos junto à família, deve informar ao conselho tutelar do município, conforme anexo A, e ao representante do Ministério Público Estadual, conforme anexo B, a relação dos educandos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do limite prescrito em lei, que é de 25% (vinte e cinco por cento), do total de horas de efetivo trabalho escolar, ou seja, que apresentam faltas superiores a 12,5%;
- X. O diretor da unidade de ensino e a equipe pedagógica deverão acompanhar as ações executadas pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público Estadual.
- § 1.º O estudante, mesmo que atrasado, deve, obrigatoriamente, ficar dentro da escola aguardando até a próxima aula.
- § 2.º O diretor da unidade de ensino, a equipe pedagógica e a docente deverão providenciar atividades pedagógicas compatíveis com a série/ano cursado a serem cumpridas pelo estudante que chegou atrasado durante o período de espera até a entrada para a próxima aula.
- **Art. 3º -** Cabe ao diretor escolar designar servidor (es) responsável (is) pela execução de cada ação prevista no artigo 2º desta Portaria e zelar pelo cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência, conforme Apêndice A.
- **Art. 4º -** Nas unidades escolares com menos de 100 estudantes matriculados e sem diretor escolar, as ações do protocolo deverão ser realizadas pelo pedagogo e/ou coordenador escolar com apoio do corpo docente.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA Secretário de Estado da Educação

## APÊNDICE A PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIA



APÊNDICE B FORMULÁRIO A - Acompanhamento de Frequência do Estudante

Estudante:					Série:	Turma:
Data de contato com a família	Forma de Contato	Pais ou Responsáveis (Contato)	Período das faltas	Número de faltas	Motivo(s) da fa	altas

### **APÊNDICE C** Formulário B - Termo de Compromisso com os Pais ou Responsáveis

Nome da Escola
Nome do aluno:
Série/ano: ———— Turma: ————
Data: ———
Responsáveis pelo estudante que compareceram na reunião e contato telefônico:
Quantidade de faltas até a presente data:
Notas/desempenho do estudante:
Listar os motivos da(s) falta(s) do estudante:
Descrever o que foi acordado entre a família e a escola:
Declaro serem verdadeiras as informações descritas acima e assumo compromisso firmado nessa reunião, ciente de que:

- O código penal em seu artigo 246 diz que "deixar, sem justa causa de promover a instrução primária de seu filho em idade escolar", pena de detenção de 15 dias a um mês ou multa.

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) expõe nos seus artigos:

Art. 22: Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. 

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Assinatura dos pais ou responsável legal

Assinatura dos representantes da escola

Local e data

# ANEXO A

ENCAMINHAMENTO PARA CONSELHO TUTELAR

Oficio no

П

Local, data

Ao: Conselho Tutelar do Município

Senhores Conselheiros,

Após as tentativas junto aos pais ou responsável legal para resolver a situação de reiteradas faltas do (s) estudante (s) abaixo, sem obtenção de êxito até o momento, vimos pelo presente encaminhar a V.S.a, as informações abaixo para as providências cabíveis visando o retorno do(s) estudante(s) à escola:

OFICIAL	DOS PODERES DO ESTADO	

**EXECUTIVO** 

102

Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2018.

•	
Escola:	Município:
Aluno (a):	Data de Nascimento:
Série/ano:	Turma:
Filiação:	Tel.:
Endereço:	
Breve relato da situação:	

Informamos que esta solicitação será enviada com cópia para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo da comarca correspondente. Na expectativa de podermos contar com a habitual atenção de V.S.a, subscrevemos.

#### ANEXO B

ENCAMINHAMENTO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Oficio no

Local, data

Ao: Ministério Público do Estado do Espírito Santo da Comarca

#### Senhores

Após tentativas junto aos pais ou responsável legal para resolver a situação de reiteradas faltas do (s) estudante (s) abaixo sem obtenção de êxito até o momento e do encaminhamento feito ao Conselho Tutelar, em DD/MM/AAAA, vimos pelo presente encaminhar a V.Ex.ª, as informações abaixo para as providências cabíveis visando o retorno do(s) estudante(s) à escola o mais breve possível:

Escola:	Município:	
Aluno (a):	Data de Nascimento:	
Série/ano:	Turma:	
Filiação:	Tel.:	
Endereço:		
Breve relato da situação:		

Na expectativa de podermos contar com a habitual atenção de V.Ex.ª, subscrevemos.

Cordialmente

Anexar ao oficio os seguintes documentos, se possível:

- ☐ Cópia da ficha de matrícula do(s) estudante(s);
- ☐ Cópia da certidão de nascimento ou RG do(s) estudante(s);
- ☐ Comprovante de endereço do(s) estudante(s);
- ☐ Cópia do RG dos pais ou responsável.

Protocolo 450302

## PORTARIA Nº 184-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece critérios para a definição de quantitativos para as funções de coordenador escolar, pedagogo e professor coordenador de área nas unidades escolares da rede pública estadual e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/75 e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, da Lei Complementar Nº 115 de 14.01.98 e a Lei Complementar 309 de 30.12.2004,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a definição de quantitativos para as funções de coordenador escolar, pedagogo e professor coordenador de área nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e dá outras providências, tendo como base a Portaria SEDU Nº 034-R, de 16 de fevereiro de 2018 (DO 19/02/2018).

## Capítulo I Do Coordenador Escolar

Art. 2º Os critérios para definição do quantitativo de servidores para a função de coordenador escolar, são demonstrados no quadro I desta portaria.

## Quadro I - Número de coordenadores escolares por turno

N° de alunos por turno	Nº de coordenadores escolares por turno
100 a 300	1
301 a 600	2
601 ou mais	3

- Art. 3º Para ser atendido com a função de coordenador escolar o turno deverá ter no mínimo 100 (cem) alunos atendidos.
- **Art. 4º** As unidades escolares regulares que ofertam ensino em tempo integral e que não integram o Programa Escola Viva terão os alunos contados tanto no turno matutino como no vespertino para efeito de cálculo.
- **Art. 5º** As unidades escolares com até 180 alunos matriculados e **com diretor** não terão direito a coordenador escolar, mesmo que assistam a 100 alunos ou mais em um turno, exceto as unidades que ofertam ensino em tempo integral não integrantes do Programa Escola Viva.
- **Art. 6º** As unidades escolares que ofertam no turno noturno Educação de Jovens e Adultos (EJA), com mais de 100 alunos matriculados nesta modalidade e menos de 100 alunos matriculados no ensino regular e/ou no ensino profissional no turno noturno, poderão ter 1 (um) coordenador escolar de 40 horas semanais, desde que assistam também um turno do diurno.